



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

COMUNICADO – DESCLASSIFICAÇÃO E REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo de Compras nº 0150/18– Pregão Presencial nº 011/18

Objeto: ARROZ E AÇUCAR

Reabertura da Sessão Pública: 13/12/2018 às 15:00 hrs

Considerando o certame em epígrafe, em sessão pública realizado em 12 de novembro de 2018, serve a presente para comunicar às proponentes participantes da licitação que, tendo em vista a não aprovação da mostra pela área técnica responsável, uma vez que não foi observado o disposto no item 4.1.1.1. do Anexo II do Edital, conforme documento em anexo, **DECLARO DESCLASSIFICADA** a empresa **TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** com relação aos seguintes itens: item 01 (cota principal);

Outrossim, haja vista a não apresentação da proposta readequada, nos termos do item 9 do Anexo II do Edital, bem como a não entrega de amostras e documentação técnica, nos termos do item 7 e 8 do Anexo II do instrumento convocatório, **DECLARO DESCLASSIFICADA** a empresa **SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA. EPP** com relação aos seguintes itens: item 01 (cota reservada); item 02 (cota reservada); item 03 (cota exclusiva).

Não podemos olvidar que a empresa **SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA. EPP** apresentou declaração (fls.371) de que se vencedora do certame apresentaria as amostras e documentações técnicas no prazo previsto no instrumento convocatório. Contudo, deixou de cumprir com seu mister. Além disso, não apresentou a proposta readequada no prazo previsto no instrumento convocatório.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580
www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500
Departamento Jurídico



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Outrossim, esta não é a primeira vez que a **SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA. EPP** age de modo inidôneo em licitações nesta Companhia, tendo sido desclassificada pelo mesmo motivo no Pregão Presencial nº 006/17, Processo de Compras nº 037/17.

Fica evidente que a empresa licitante incorre no disposto no item 15 do Edital, que prevê:

“A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentos exigidos para o certame ou apresentar documentos falsos, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Companhia, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.”

Tendo em vista a total negligência da empresa **SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA. EPP**, que além de não entregar as amostras e documentação técnica exigida no certame, sequer apresentou a proposta readequada de preços até o momento, não mantendo a proposta e comportando-se de modo inidôneo, retardando o andamento da licitação, mister faz-se a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, a saber:

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo de 2 (dois) anos;
- Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor que seria contratado.

Assim, serve a presente para **NOTIFICAR** a empresa **SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA. EPP**. quanto a intenção de aplicar as sanções previstas contratualmente, assegurando-a o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do envio desta, para apresentação de defesa prévia.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580
www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500
Departamento Jurídico



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

As amostras dos demais itens foram aprovadas pelas áreas técnicas responsáveis.

A partir da comunicação desta inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso quanto a desclassificação das empresas **TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** e **SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA. EPP.**

Conforme a Lei nº 10.520/02, art. 4º. Inc. XVI, e os termos do Edital em seu Item 8.20 e seguintes, ficam as empresas proponentes na ordem de classificação, bem como interessadas **CONVOCADAS** para participarem na **reabertura da sessão pública do certame, a ser realizada na data de 13 de dezembro de 2018 às 15:00 hrs**, para apuração de empresa que atenda aos requisitos exigidos no edital, e posteriormente declaradas vencedoras.

Vale ressaltar que as empresas proponentes interessadas, poderão apresentar na sessão, para análise da área técnica, a amostra do produto apresentada na proposta, bem como os documentos técnicos, de acordo com os termos do edital.

Santo André, 06 de dezembro de 2018 – Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro - Pregoeiro

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580
www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500
Departamento Jurídico



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
★ SANTO ANDRÉ ★

Processo Nº

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Folha de Informação Nº

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Rubrica

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Santo André, 28 de Novembro de 2018.

À

Assessoria Jurídica

At. Sr. Renan

Informamos que após análise técnica da amostra de arroz beneficiado polido, longo, fino, tipo I apresentada pela empresa Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda. da marca Porto Rico, referente ao Processo nº 0150/18 – P.P. nº 011/18, segue parecer:

Devido à grande quantidade de arroz gessados e quebrados na amostra apresentada em embalagem de 05 Kg, esclarecemos que analisando visualmente não corresponde ao arroz tipo I, conforme classificação exigida em edital.

De acordo com a Instrução Normativa nº 6 de 2009 - MAPA, os grãos de aparência branca e opaca tendem na cocção aderir entre si por estarem constituídos quase que integralmente de amilopectina.

Portanto, a amostra não atende ao solicitado em edital.

Atenciosamente,


JOELMA A. P. FELIPE TAGAWA
Supervisora de Restaurantes


SIMONE DE CÁSSIA BARBOSA GENARO
Supervisão de Alimentação Escolar